



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 037/2021

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 005/2021

Tratam os autos do Pregão Eletrônico 005/2021, objetivando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fls. 207 e 208).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização na modalidade Pregão Eletrônico está composto com as seguintes peças em cumprimento a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto Municipal nº 035/2009:

- Memorando nº 121/2021 – SESMA (fl. 002);
- PBS Pedido de Bens e Serviços (fl. 003);
- Justificativa para aquisição de medicamentos (fls. 004 e 005);
- Justificativa quanto aos quantitativos dos objetos (fl. 006);
- Planilha com descrição dos itens, quantidade e preço (fl. 007 frente e verso);
- Ações civis publica movida pelo ministério Público Estadual e Defensoria Pública (fls. 008 a 185);
- Solicitação de dotação orçamentária (fl. 186);
- Indicação de dotação orçamentária (fl. 187)
- Autorização da autoridade competente (fl. 188);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Portaria N° 039/2021 - designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 189 e 190);
 - ✓ Pregoeiro: Alex Gean Brandão de Freitas
 - ✓ Membro: Jairo Castro da Silva
 - ✓ Membro: Yanna Loize S. de Albuquerque

- Portaria N° 032/2021 – designação do fiscal de contratos (fls. 191 e 192 frente e verso);
 - ✓ Fiscal: Kedinaldo Takeshi Meireles

- Edital do Pregão Eletrônico (fls. 193 a 220);

- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl. 221);

- Parecer Jurídico n° 050/2021 - PROJUR (fls. 222 a 227);
 - ✓ Procurador Jurídico: Afonso Otavio Lins Brasil

- Publicação do Aviso de Licitação (fls. 228 e 229);

- Propostas das empresas (fls. 230 a 236);
 - ✓ STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
 - ✓ DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI
 - ✓ PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
 - ✓ F. CARDOSO & CIA. LTDA
 - ✓ PREMIUM HOSPITALAR-ME

- Documentos de Habilitação (fls. 237 a 468);

- Ata de realização do Pregão Eletrônico que relata a Abertura, Julgamento, Classificação das Propostas e Declaração dos Vencedores (fls. 469 a 496);

- Resultado por fornecedor (fls. 497 a 499);

- Proposta consolidada da empresa vencedora (fls. 500 a 505);

- Ficha de Licitação (fl. 506);

- Mapa comparativo de preços (fl. 507 a 512);

- Resumo de proposta vencedora (fls. 513 a 515);

- Termo de Adjudicação (fls. 516 e 521);

- Despacho à Autoridade Superior (fls. 522 e 526);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Termo de Homologação (fls. 527 e 533);
- Publicação do resultado da Licitação (fl. 534);
- Termo de Contrato nº 081/2021 (fls. 535 a 540);
- Termo de Contrato nº 082/2021 (fls. 541 a 546);
- Termo de Contrato nº 083/2021 (fls. 547 a 552);
- Termo de Contrato nº 084/2021 (fls. 553 a 558);
- Termo de Contrato nº 085/2021 (fls. 559 a 564);

2 – EDITAL

O procedimento administrativo está instruído como Edital do Pregão Eletrônico 005/2021 e seus Anexos, devidamente analisados pelo Departamento Jurídico, conforme Parecer nº 050/2021 - PROJUR (fls. 222 a 227).

No referido Edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, externando a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, objetivando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.**

3 – PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

A publicação do Aviso de Licitação, em 03.03.2021 indicava a Abertura das Propostas em data de 16.03.2021, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dia úteis.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de formalidades legais, nas fases de Habilitação, Julgamento, Publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 25 de março de 2021.

Helen Chrístina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 175/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Helen Christina Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto nº 175/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre – PA, 25 de março de 2021.

Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 175/2021